

☆☆ **M.RAMOS SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FALÊNCIA

AUTOS Nº. 0160514- 06.2009.8.26.0100

MASSA FALIDA DE MEDIC S/A – MEDICINA ESPECIALIZADA À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por seus advogados e bastante procuradores, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1 – Em apertada síntese, versam os presentes autos acerca da falência da "Medic S/A", a qual, após ser submetida ao regime especial de liquidação extrajudicial originariamente instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, teve a sua quebra decretada em consequência da configuração dos pressupostos dispostos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº. 9.656/98.

2 – De tal sorte, houve a arrecadação, avaliação, leilão e arrematação dos seguintes bens imóveis:

IMÓVEL	PREÇO DE AVALIAÇÃO	PREÇO DE ARREMATAÇÃO	ÁGIO
Prédio localizado na Rua Tamandaré, nº. 811, Aclimação, São Paulo/SP, matriculado no 16º CRI/SP sob o nº. 60.054	R\$ 4.879.674,54	R\$ 6.300.000,08	29,10%
Terreno localizado na altura do atual quilômetro 293 da Rodovia Presidente Dutra,	R\$ 297.964,29	R\$ 420.000,00	40,95%

☆☆ **M. RAMOS SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL**

com área de 7.500 m ² , matriculado no CRI/Caçapava sob o nº. 879			
TOTAL	R\$ 5.177.638,83	R\$ 6.720.000,08	29,78%

3 – Ademais, não obstante a arrecadação de respectivos bens imóveis, a Sra. Administradora Judicial apurou, ainda, a existência de 1.270 ações tipo "PN", de emissão do "Banco Bradesco S/A" e 80 ações tipo "PN" de emissão da "Bradespar S/A", as quais, após a concessão da respectiva autorização judicial, foram devidamente alienadas pelo "Banco Bradesco S/A", o que propiciou a transferência do valor de R\$ 49.337,03 para uma conta judicial à disposição deste meritíssimo Juízo.

4 – De tal sorte, em consequência da realização do ativo, a massa falida da "Medic S/A", em razão das hipotecas originariamente constituídas sobre respectivos bens imóveis, buscou firmar um acordo com o único credor com garantia real – "SCF Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros", nos seguintes termos:

CRÉDITO COM GARANTIA REAL PRETENDIDO – DATA DA FALÊNCIA – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº. 0040804-55.2010.8.26.0100	CRÉDITO COM GARANTIA REAL – DATA DA FALÊNCIA – APURADO PELA MASSA FALIDA	CRÉDITO EFETIVAMENTE PAGO	DESÁGIO	
R\$ 9.926.424,45	R\$ 6.695.391,34	R\$ 4.400.000,00	Em relação ao crédito pretendido pela Habilitante	55,68%
			Em relação ao crédito reconhecido pela Massa Falida	34,28%

5 – Por esta razão, em vista dos benefícios a serem proporcionados à massa falida da "Medic S/A", este meritíssimo Juízo autorizou a celebração do acordo com a "SCF Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros", havendo, pois, a satisfação do único credor com garantia real.

6 – Por consequência, arbitrou-se os honorários da Sra. Administradora Judicial no valor de R\$ 165.000,00, dos quais já houve a liberação de 60% do montante (R\$ 99.000,00). O valor restante (40% – R\$ 66.000,00) ficou retido até o final do processo de falência da "Medic S/A".

☆☆ M. RAMOS SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL

7 – Outrossim, foi deferido não apenas o pagamento dos honorários dos advogados contratados pela massa falida da "Medic S/A", no valor de R\$ 114.602,21, como, também, o reembolso das despesas realizadas no patrocínio das ações judiciais envolvendo a massa falida da "Medic S/A", as quais somaram o valor de R\$ 15.766,55.

8 – Autorizou-se, ainda, o início do pagamento dos créditos trabalhistas, sendo certo que, até o presente momento, foram quitados os seguintes credores, ocasião em que houve, inclusive, o recolhimento da respectiva contribuição previdenciária – cota empregado. Vejamos:

NOME DO CREDOR	VALOR DO CRÉDITO LÍQUIDO – DATA DO PAGAMENTO	INSS – COTA DO EMPREGADO
Ademir Lopes de Araújo	R\$ 3.074,36	R\$ 64,05
Agenor Rosa de Azevedo	R\$ 5.786,07	R\$ 57,78
Edleide Oliveira Souza	R\$ 1.069,86	R\$ 69,64
Evandro Ferreira	R\$ 5.796,28	R\$ 71,13
Fabio Duarte Pinheiro	R\$ 3.519,36	R\$ 52,36
Hugo Adelino Ribeiro	R\$ 1.855,33	R\$ 64,10
José Geraldo Melo de Carvalho	R\$ 12.092,44	R\$ 141,32
Katiane Barros de Oliveira	R\$ 4.142,24	R\$ 52,11
Marli Elisabete Guerra Pimentel	R\$ 29.177,78	R\$ 543,69
Maurício Amadio	R\$ 30.537,15	R\$ 379,32
Judith Alves de Castro Amorim	R\$ 24.411,85	R\$ 130,88
Maria de Fátima Nogueira de Almeida	R\$ 20.382,81	R\$ 116,11
Patrícia Regina de Oliveira Sorbello	R\$ 21.503,56	R\$ 39,76
Maria de Fátima Delfino	R\$ 8.202,50	R\$ 171,80
Evani Jesus dos Santos	R\$ 3.143,90	R\$ 20,40
Alexandra Vemizzi dos Santos	R\$ 13.381,78	R\$ 157,82
Alice Kayoko Kamimura Miyamura	R\$ 60.269,16	R\$ 113,78
Altair Aparecido Delboni	R\$ 67.891,70	R\$ 3.444,99
Andréa Amélia da Silva	R\$ 4.211,87	R\$ 57,74
Antonio Carlos Bispo	R\$ 6.354,28	R\$ 92,04
Elaine Tizeu Oba	R\$ 11.076,09	R\$ 57,43
Eliane Ribeiro Prata de Oliveira	R\$ 13.935,62	R\$ 139,67
Eliene dos Santos Mendes	R\$ 9.466,67	R\$ 57,71
Lúcia da Costa Silva Eguchi	R\$ 9.004,09	R\$ 83,68
Patrícia Paula Máximo da Silva	R\$ 8.208,02	R\$ 47,68

☆☆ M. RAMOS SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL

Regina de Souza Santos	R\$ 2.873,32	R\$ 58,81
Maria Izabel Barros Barbosa	R\$ 1.523,37	—
Sandra Lúcia Dias	R\$ 3.823,57	R\$ 14,99
Yara de Fátima Alves	R\$ 16.474,23	R\$ 70,26
Cristiane Schneider	R\$ 14.478,89	R\$ 264,57
Csilla Bartha Porto de Abreu	R\$ 13.905,52	R\$ 71,50
Dante Agustinelli Neto	R\$ 6.229,59	R\$ 74,69
Flávio Oliveira Pedro	R\$ 44.457,90	R\$ 4.701,96
Getúlio Issao Motoyama	R\$ 22.446,46	R\$ 591,89
Lucelania Arruda do Vale	R\$ 34.802,47	R\$ 802,05
Riofi Hayashida	R\$ 63.154,72	R\$ 29,41
Roberto Turri Bello	R\$ 66.138,14	R\$ 3.070,17
Viviane Valentim da Silva	R\$ 11.550,38	R\$ 79,83
Noemia Moscato Lazzarini	R\$ 12.346,34	R\$ 234,77
João Franklin Mariano	R\$ 32.407,77	R\$ 4.004,84
Miriam Cristina Ravelli	R\$ 12.142,38	R\$ 746,76
Nadir Linguanotti Motoyama	R\$ 30.957,04	R\$ 989,34
Lucia Keiko Ishii Okita	R\$ 44.227,26	R\$ 167,31
Fernanda de Fátima Pires	R\$ 16.722,11	R\$ 280,56
Gizele Ezequiel	R\$ 14.711,58	R\$ 296,76
Iraci Bae Ferreira Gomes	R\$ 3.725,37	R\$ 129,68
Josineide da Silva	R\$ 3.930,70	R\$ 373,32
Maria Edna Pereira da Silva	R\$ 5.690,40	R\$ 144,42
Erminia Píala	R\$ 8.360,22	R\$ 165,39
Suely Yoshimi Etagaki	R\$ 9.480,23	R\$ 291,51
Sachico Watanabe	R\$ 53.629,70	R\$ 839,79
Valdenice Ribeiro Leite	R\$ 11.005,55	R\$ 313,26
Luiza Yoshikawa	R\$ 26.325,58	R\$ 510,59
Gislene do Carmo Souza	R\$ 11.665,28	R\$ 354,66

9 – Por oportuno, neste ponto, necessário salientar que, em se tratando de falência de operadora de planos de saúde anteriormente fiscalizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a Sra. Administradora Judicial adequou os créditos trabalhistas aos critérios específicos do procedimento falimentar, pelo qual os índices de atualização monetária convencionados pela Justiça do Trabalho e os juros incidiriam apenas até a data da liquidação extrajudicial da "Medic S/A", sendo certo que, após este momento, os créditos seriam atualizados unicamente pelos índices da "TR", até a data do seu efetivo pagamento.



☆☆ M.RAMOS SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL

10 – Ainda, neste contexto, cumpre destacar que a relação de credores da massa falida da "Medic S/A" abrangeu o crédito trabalhista inscrito em prol de Esmerinda dos Santos, a qual faleceu em 30/05/2007 (**FLS. 3337**), sem deixar ascendentes, descendentes ou cônjuge.

11 – Por esta razão, a massa falida da "Medic S/A" procedeu, por diversas vezes (**FLS. 3338/3349**), a notificação de seus herdeiros (colaterais) para que se habilitassem perante a massa falida, a fim de que pudessem, como consequência lógica, receber o crédito reconhecido em benefício de Esmerinda dos Santos.

12 – Entretanto, apesar da insistência da massa falida da "Medic S/A", não houve qualquer manifestação dos herdeiros de Esmerinda dos Santos. Sendo assim, diante da inércia constatada, a massa falida da "Medic S/A" **requer** que seja autorizado que os recursos destinados a satisfação de seu crédito sejam redirecionados, nos precisos termos do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei nº. 11.101/05, aos credores remanescentes.

13 – De outro lado, acrescente-se que, nos termos da r. sentença exarada no incidente de habilitação de crédito nº. 0030498-51.2015.8.26.0100, este meritíssimo Juízo deferiu a inclusão, no quadro-geral de credores da massa falida da "Medic S/A", de um crédito trabalhista no valor de R\$ 10.216,32, atualizado até 17/07/2009, em benefício de Cláudio Reinan dos Santos.

14 – Por consequência, houve a oposição do respectivo recurso de agravo de instrumento. Mas, nos termos do V. Aresto exarado pela Colenda 02ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça nos autos do recurso nº. 2161179-16.2017.8.26.0100, foi negado provimento ao agravo de instrumento interposto pela "Medic S/A", havendo, inclusive, o seu trânsito em julgado.

15 – Assim, no intuito precípua de possibilitar a conclusão do pagamento dos credores trabalhistas, a massa falida da "Medic S/A" **requer** a realização do pagamento do crédito trabalhista constituído em benefício de Cláudio Reinan dos Santos, em consonância com a planilha anexada (**DOC. nº. 01**), por meio da expedição do respectivo mandado de levantamento judicial em nome de seu procurador constituído (Fábio Roberto Gaspar, OAB/SP nº. 124.864, CPF/MF nº. 133.856.438-67 – procuração com poderes especiais para receber e dar quitação anexada ao incidente de habilitação de crédito nº. 0030498-51.2015.8.26.0100).

16 – Por sua vez, **requer**, ainda, a fim de quitar a contribuição previdenciária – quota do empregado (retido) devida ao "INSS" em consequência da liquidação do crédito trabalhista em questão, o levantamento, mediante a expedição do respectivo mandado judicial

☆☆ **M.RAMOS SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL**

em nome da Sra. Administradora Judicial, do montante de R\$ 130,91, cujo comprovante, após a realização do recolhimento, será juntado aos presentes autos.

17 – Outrossim, nos precisos termos da r. sentença exarada no incidente de habilitação de crédito nº. 0032698-31.2015.8.26.0100, nota-se que este meritíssimo Juízo reconheceu um crédito equiparado ao trabalhista no valor de R\$ 12.128,01, atualizado até 17/07/2009, em prol de Rute Ferreira da Silva e Fábio José Gomes Soares.

18 – Logo, no intuito de possibilitar a quitação dos créditos trabalhistas ou equiparados incluídos no quadro-geral de credores, a massa falida da "Medic S/A" **requer** seja autorizada a expedição do respectivo mandado de levantamento judicial em benefício dos advogados Rute Ferreira da Silva (OAB/SP nº. 253.469, CPF/MF nº. 187.621.648-48) e/ou Fábio José Gomes Soares (OAB/SP nº. 176.797, CPF/MF nº. 171.071.528-66), no valor de R\$ 13.091,82, atualizado até 10/10/2018, nos moldes assim especificados:

CRÉDITO – DATA DA FALÊNCIA – 17/07/2009	CRÉDITO ATUALIZADO – 10/10/2018
R\$ 12.128,01	R\$ 13.091,82

19 – De mais a mais, acrescente-se que, em consequência da autorização concedida por este meritíssimo Juízo, houve, por sua vez, a quitação dos seguintes créditos por restituição e extraconcursais:

CREDOR	NATUREZA	VALOR
União (Fazenda Nacional)	Crédito por restituição	R\$ 28.959,04
Mattos, Rodeguer Neto, Victória Sociedade de Advogados	Crédito extraconcursal	R\$ 221,51
Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS	Crédito extraconcursal	R\$ 413.441,03
Antonio Carlos Martins Pontes (Perito Avaliador – Imóvel – Rua Tamandaré)	Crédito extraconcursal	R\$ 18.000,00
Gandhi Furtado Marcondes (Perito Avaliador – Terreno – Rodovia Presidente Dutra, km. 293 – Matrícula nº. 879 do CRI/Caçapava)	Crédito extraconcursal	R\$ 2.200,00

20 – Neste ponto, cumpre destacar que, apesar de haver sido constituído, nos precisos termos da r. sentença exarada por este meritíssimo Juízo no incidente nº. 0040806-25.2010.8.26.0100, um crédito extraconcursal em prol da "Eletropaulo", não houve, nem mesmo após o envio da respectiva correspondência pela massa falida da "Medic S/A" (**FLS. 3266/3267**), a regularização de sua respectiva representação processual, o que impede, por consequência, a satisfação do crédito extraconcursal reconhecido em seu benefício.

☆☆ **M. RAMOS SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL**

21 – De tal sorte, a massa falida da "Medic S/A" **requer** a intimação, por carta, da "Eletropaulo" para que proceda a regularização de sua representação processual, sob pena de, ao não procederem o levantamento dos valores que lhe couberem em rateio, perderem o respectivo valor, nos termos do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei nº. 11.101/05.

22 – Por sua vez, destaque-se, ainda, que estão pendentes de conclusão os seguintes incidentes de habilitação e/ou impugnação de crédito:

INCIDENTE	REQUERENTE	REQUERIDO	FASE
0352615-70.2009.8.26.0100	União (Fazenda Nacional)	MF da Medic S/A	Aguardando julgamento do AREsp nº. 948209/SP – Conclusos com o Ministro relator desde 02/01/2018.
0070298-57.2013.8.26.0100	União (Fazenda Nacional)	MF da Medic S/A	Recurso Especial suspenso até julgamento final de recurso especial repetitivo, versando sobre a classificação do encargo previsto no DL nº. 1.025/69
0019936-80.2015.8.26.0100	Município de São Paulo	MF da Medic S/A	Aguardando julgamento de embargos de declaração
0026807-29.2015.8.26.0100	Município de São Paulo	MF da Medic S/A	Aguardando julgamento da habilitação de crédito
0028656-36.2015.8.26.0100	Município de São Paulo	MF da Medic S/A	Aguardando manifestação do Ministério Público
0043961-60.2015.8.26.0100	União (Fazenda Nacional)	MF da Medic S/A	Aguardando manifestação da União (Fazenda Nacional)
0039975-64.2016.8.26.0100	União (Fazenda Nacional)	MF da Medic S/A	Aguardando intimação pessoal da União (Fazenda Nacional)
0010508-06.2017.8.26.0100	Município de São Paulo	MF da Medic S/A	Aguardando intimação pessoal do Município de São Paulo
1059219-88.2018.8.26.0100	Notre Dame Intermédica Saúde S/A	MF da Medic S/A	Aguardando manifestação da Habilitante

23 – De modo derradeiro, em relação às ações judiciais propostas pela massa falida da "Medic S/A", merecem destaque as seguintes demandas:

mf

☆☆ **M. RAMOS SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL**

Nº DO PROCESSO – VARA JUDICIAL	VALOR DA CAUSA	PARTES	OBJETO	FASE
0035258-14.2013.8.26.0100 – 02ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital	R\$ 16.661.783,00	Massa falida da "Medic S/A" x Estevão Gabino Garcia Pallares (sucessor de Antonio Estevão Garcia Pallares) e Takaju Nomoto	Ação de Responsabilidade Civil – Ex-Administradores de operadora de planos de saúde	Aguardando citação dos Requeridos.
0011015-14.2010.8.26.0002 – 07ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro	R\$ 297.608,10 (Valor residual)	Massa falida da "Medic S/A" x Ameplan Assistência Médica Ltda. e Ali Hussein Ibrahin Taha	Execução de Título Extrajudicial	Aguardando a avaliação do bem imóvel matriculado no 12º CRI/SP sob o nº. 156.411

24 – Neste ponto, em relação a execução de título extrajudicial proposta em face da "Ameplan" e de Ali Hussein Ibrahin Taha, em trâmite perante o meritíssimo Juízo da 07ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro sob o nº. 0011015-14.2010.8.26.0002, cumpre destacar que já houve a transferência, para uma conta judicial a disposição deste meritíssimo Juízo, do valor aproximado de R\$ 220.336,30, decorrente não apenas da penhora de valores pertencentes aos Executados (R\$ 26.636,30), mas, ainda, do resultado do leilão do bem imóvel matriculado no 12º Cartório de Registro de Imóveis da Capital sob o nº. 18.021 (R\$ 193.700,00), anteriormente penhorado pela massa falida da "Medic S/A".

25 – De outro lado, acrescente-se, por oportuno, que o valor residual de R\$ 297.608,10, atualizado até 15/06/2017, está garantido por meio da penhora incidente sobre o bem imóvel matriculado no 12º Cartório de Registro de Imóveis da Capital sob o nº. 156.411, aguardando-se, pois, apenas a sua avaliação por perito a ser nomeado pelo meritíssimo Juízo da 07ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro.

26 – Pois bem, sendo assim, conclui-se que o encerramento do processo de falência da "Medic S/A" está condicionado a concorrência das seguintes circunstâncias: **(a)** conclusão do pagamento dos créditos trabalhistas, com o rateio do valores remanescente entre os credores da classe subsequente; **(b)** desfecho da execução de título extrajudicial promovida em face da "Ameplan" e Ali Hussein Ibrahin Taha, o que possibilitará o ingresso de recursos no valor de R\$ 297.608,10 (valores atualizados até 15/06/2017); **(c)** desfecho da ação

☆☆ **M. RAMOS SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL**

de responsabilidade civil proposta, com fundamento no inquérito administrativo instaurado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em face dos seus ex-administradores.

27 – Enfim, cumpre destacar que já houve a alienação de todos os bens pertencentes à massa falida da "Medic S/A". De outro lado, acrescente-se que, atualmente, a única despesa arcada pela massa falida da "Medic S/A" se refere aos honorários advocatícios de seus patronos, no valor de R\$ 1.500,00 mensais, cujos pagamentos, por sua vez, aguardam autorização deste meritíssimo Juízo, em consonância com o requerido no incidente nº. 0010558-71.2013.8.26.0100.

28 – Deste modo, a massa falida da "Medic S/A" **requer**, respeitosamente, a Vossa Excelência, seja deferida a juntada do presente relatório aos autos do processo em epígrafe, por meio do qual, em consequência das circunstâncias então discriminadas, se pode aferir os trabalhos já realizados pela Sra. Administradora Judicial, inclusive no que se refere a recuperação de ativos e a satisfação dos credores inscritos na respectiva relação de credores.

Nestes termos,
P. deferimento,

São Paulo, 10 de outubro de 2018.


MARINA RAMOS

ADMINISTRADORA JUDICIAL

JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA
OAB/SP nº. 103.160


LUIZ GUSTAVO BIELLA
OAB/SP nº. 232.820